

**ANEXO 2**  
**CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES**  
(efeitos até 31/12/02)

*Previsto no art. 338, I*

**A partir de 01/01/03 o novo texto do Anexo 2 passa a vigorar conforme disposição da Alteração nº 28, Decreto nº 8.066/01.**

**DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**1.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

**1.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1.11 - Compras para industrialização**

**1.12 - Compras para comercialização**

**1.13 - Industrialização efetuada por outras empresas**

**1.14 - Compras para utilização na prestação de serviços**

**1.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1.21 - Transferências para industrialização**

**1.22 - Transferências para comercialização**

**1.23 - Transferências para distribuição de energia elétrica**

**1.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços**

**1.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

**1.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento**

**1.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros**

**1.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços**

**1.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica**

**1.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização**

**Nota:** A redação atual do item 1.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**Redação originária:**

**"1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição".**

**1.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial**

**1.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio**

**1.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços**

**1.45 - Compra de energia elétrica por produtor rural**

**Nota:** O item 1.45 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.46 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada**

**Nota:** O 1.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

**1.51 - Aquisição de serviço de comunicação na prestação de serviço da mesma natureza**

**1.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria**

**1.53 - Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio**

1.54 - Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte
1.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica
<b>1.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
1.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria
1.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio
1.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação
1.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica
<b>1.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
<b>Nota:</b> O item 1.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98, DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.
1.71- Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.73 - Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
1.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária.
<b>1.80 - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO</b>
<b>Nota:</b> O item 1.80 e seus respectivos sub itens foram acrescentados pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902, de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
1.81 - Retorno de mercadorias do estabelecimento produtor
1.82 - Retorno de insumos do estabelecimento produtor não utilizados na produção
<b>1.85 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
<b>Nota:</b> O item 1.85 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
1.86 - Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação
<b>Nota:</b> O item 1.86 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
1.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS
1.91 - Compras para o ativo imobilizado
1.92 - Transferências para o ativo imobilizado
1.93 - Entradas para industrialização por encomenda
1.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda
1.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento
1.96 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao

*regime de substituição tributária*

**Nota:** O item 1.96 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98, DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

1.97 - Compras de materiais para uso ou consumo

1.98 - Transferências de materiais para uso ou consumo

1.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificados

2.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

2.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.11 - Compras para industrialização

2.12 - Compras para comercialização

2.13 - Industrialização efetuada por outras empresas

2.14 - Compras para utilização na prestação de serviços

2.15 - Revogado

**Nota:** O sub-item 2.15 foi revogado pela Alteração nº 34 (Decreto nº 8.276, de 26/06/02, DOE de 27/06/02).

Redação anterior dada ao sub-item 2.15, tendo sido acrescentado ao Anexo 2 pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244, de 03/03/98, DOE de 04/03/98):

"2.15 - Compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária."

2.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.21 - Transferências para industrialização

2.22 - Transferências para comercialização

2.23 - Transferências de energia elétrica

2.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços

2.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento

2.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros

2.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços

2.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica

2.35 - Devolução de mercadoria e/ou bem remetido, inclusive por transferência

**Nota:** A redação atual do item 2.35 foi dada pelo art. 2º da Alteração nº 20 (Decreto Nº 7.867 de 01/11/00, DOE de 02/11/00), efeitos a partir de 19/09/00.

Redação anterior dada ao item 2.35 tendo sido acrescentado pela Alteração Nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):

"2.35 - Devoluções de vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária".

2.36 - Revogado

**Nota:** O item 2.36 foi revogado pela Alteração nº 34 (Decreto nº 8.276, de 26/06/02, DOE de 27/06/02).

Redação anterior dada ao sub-item 2.36, tendo sido acrescentado ao Anexo 2 pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):

"2.36 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária."

## 2.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.41 - *Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização*

**Nota:** A redação atual do item 2.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**Redação originária:**

"2.41 - *Compra de energia elétrica para distribuição*".

2.42 - *Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial*

2.43 - *Compra de energia elétrica para consumo no comércio*

2.44 - *Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviço*

2.45 - *Compra de energia elétrica por produtor rural*

**Nota:** O 2.45 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

2.46 - *Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada*

**Nota:** O 2.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

## 2.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

2.51 - *Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza*

2.52 - *Aquisição de serviço de comunicação pela indústria*

2.53 - *Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio*

2.54 - *Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte*

2.55 - *Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica*

## 2.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

2.61 - *Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza*

2.62 - *Aquisição de serviço de transporte pela indústria*

2.63 - *Aquisição de serviço de transporte pelo comércio*

2.64 - *Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação*

2.65 - *Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica*

## 2.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Nota:** O item 2.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

2.71 - *Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.72 - *Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.73 - *Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.74 - *Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.75 - *Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.76 - *Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.77 - *Devolução de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.78 - *Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

2.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária.

2.85 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

**Nota:** O item 2.85 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

2.86 - Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação

**Nota:** O item 2.86 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

2.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS

2.91 - Compras para o ativo imobilizado

2.92 - Transferências para o ativo imobilizado

2.93 - Entradas para industrialização por encomenda

2.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda

2.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento

2.96 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

**Nota:** O 2.96 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

2.97 - Compras de materiais para uso ou consumo

2.98 - Transferências de materiais para uso ou consumo

2.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas

3.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

3.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.11 - Compras para industrialização

3.12 - Compras para comercialização

3.13 - Compras para utilização na prestação de serviço

3.20 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.21 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento

3.22 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros

3.23 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços

3.24 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica

3.30 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

**Nota:** A redação atual do item 3.31 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**Redação originária:**

"3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição".

3.40 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.41 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

3.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

3.51 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

3.52 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria

3.53 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio

<b>3.54 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação</b>
<b>3.90 - OUTRAS ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
<b>3.91 - Compras para o ativo imobilizado</b>
<b>3.94 - Entradas sob o regime de "drawback"</b>
<b>3.97 - Compras de materiais para uso ou consumo</b>
<b>3.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas</b>
<b>DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS E BENS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
<b>5.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
<b>5.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS</b>
<b>5.11 - Vendas de produção do estabelecimento</b>
<b>5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros</b>
<b>5.13 - Industrialização efetuada para outras empresas</b>
<b>5.14 - Vendas, de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento</b>
<b>5.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento</b>
<b>5.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante</b>
<b>5.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante</b>
<b>5.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS</b>
<b>5.21 - Transferências de produção do estabelecimento</b>
<b>5.22 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros</b>
<b>5.23 - Transferências de energia elétrica</b>
<b>5.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço</b>
<b>5.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante</b>
<b>5.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante</b>
<b>5.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
<b>5.31 - Devoluções de compras para industrialização</b>
<b>5.32 - Devoluções de compras para comercialização</b>
<b>5.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de serviços</b>
<b>5.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica</b>
<b>5.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
<b>5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização</b>
<b>Nota: A redação do item 5.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.</b>
<b>Redação originária:</b>
<b>"5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição".</b>
<b>5.42 - Venda de energia elétrica para indústria</b>
<b>5.43 - Venda de energia elétrica para comércio e/ou prestador de serviço</b>
<b>5.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural</b>
<b>5.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte</b>
<b>5.46 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada</b>
<b>Nota: O item 5.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.</b>
<b>5.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
<b>5.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza</b>

5.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte
5.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte
<b>5.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
5.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
5.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte
5.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte
<b>5.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
<b>Nota:</b> O item 5.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.
5.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente
5.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final
5.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente
5.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final
5.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
5.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
5.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
5.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
5.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária
<b>5.80 - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO</b>
<b>Nota:</b> O item 5.80 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
5.81 - Remessa de insumos para estabelecimento produtor
<b>Nota:</b> O item 5.81 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
<b>5.85 - REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
<b>Nota:</b> O item 5.85 e seus sub itens 5.86 a 5.89 foram acrescentados pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.
5.86 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5.87 - Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, com fim específico de exportação
5.88 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida com fim específico de exportação
5.89. - Devolução de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação
<b>5.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
5.91 - Vendas do ativo imobilizado
5.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo

5.93 - Saídas para industrialização por encomenda

5.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda

5.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo

5.96 - Remessas para vendas fora do estabelecimento

5.97 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

**Nota:** O item 5.97 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

5.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviço não especificados

6.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

6.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS

6.11 - Vendas de produção do estabelecimento

6.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros

6.13 - Industrialização efetuada para outras empresas

6.14 - Vendas de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento

6.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento

6.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante

6.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

6.18 - Vendas de mercadorias de produção do estabelecimento, destinadas a não contribuintes

6.19 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a não contribuintes

6.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS

6.21 - Transferências de produção do estabelecimento

6.22 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros

6.23 - Transferências de energia elétrica

6.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço

6.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante

6.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

6.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.31 - Devoluções de compras para industrialização

6.32 - Devoluções de compras para comercialização

6.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de serviço

6.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica

6.35 - Devolução de mercadoria e/ou bem recebido, inclusive por transferência

**Nota:** A redação atual do item 6.35 foi dada pela Alteração nº 20 (Decreto Nº 7.867 de 01/11/00, DOE de 02/11/00), efeitos a partir de 19/09/00.

Redação anterior dada ao item 6.35, tendo sido crescentado pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):

"6.35 - Devoluções de compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária"

6.36 - Revogado

**Nota:** O item 6.36 foi revogado pela Alteração nº 34 (Decreto nº 8.276, de 26/06/02, DOE de 27/06/02).

**Redação anterior dada ao item 6.36, tendo sido acrescentado ao Anexo 2 pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):**

"6.36 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária."

#### **6.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização**

**Nota:** A redação atual do item 6.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**Redação originária:**

"6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição".

6.42 - Venda de energia elétrica para indústria

6.43 - Venda de energia elétrica para o comércio e/ou prestador de serviço

6.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural

6.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte

6.46 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada

**Nota:** O item 6.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

#### **6.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

6.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

6.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte

6.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte

#### **6.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

6.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

6.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte

6.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte

#### **6.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Nota:** O item 6.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

6.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente

6.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

6.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente

6.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final

6.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

6.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de

**substituição tributária**

6.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária

**6.85 - REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**

**Nota:** O item 6.85 e seus sub-itens 6.86 a 6.89 foram acrescentados pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

6.86 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação.

6.87 - Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, com fim específico de exportação.

6.88 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida com fim específico de exportação.

6.89 - Devolução de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação

**6.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

6.91 - Vendas do ativo imobilizado

6.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo

6.93 - Saídas para industrialização por encomenda

6.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda

6.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo

6.96 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento

6.97 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

**Nota:** A redação atual do item 6.97 foi dada pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

**Redação anterior dada ao item 6.97, tendo sido acrescentado ao Anexo 2 pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244, de 03/03/98, DOE de 04/03/98):**

“6.97 - Vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária:”.

6.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificados

**7.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR****7.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

7.11 - Vendas de produção do estabelecimento

7.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros

7.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante

7.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

**7.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

7.31 - Devoluções de compras para industrialização

7.32 - Devoluções de compras para comercialização

7.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de prestação de serviços

7.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica

**7.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

7.41 - Venda de energia elétrica

**7.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

7.51 - Prestação de serviço de comunicação

**7.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

7.61 - Prestação de serviço de transporte

**7.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

7.99 - Outras saídas ou prestações de serviços não especificadas

## **NOTAS EXPLICATIVAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES**

### **1.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

### **1.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **1.11 - Compras para industrialização:**

*As entradas por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

#### **1.12 - Compras para comercialização:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

#### **1.13 - Industrialização efetuada por outras empresas:**

*Os valores cobrados por estabelecimentos industrializadores compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial, exceto quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado e/ou de consumo do estabelecimento encomendante.*

#### **1.14 - Compras para utilização na prestação de serviços:**

*As entradas de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.*

### **1.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

*As entradas de mercadorias transferida do estoque de outros estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:*

#### **1.21 - Transferências para industrialização:**

*Referente às mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.*

#### **1.22 - Transferências para comercialização:**

*Referente às mercadorias a serem comercializadas.*

#### **1.23 - Transferências para distribuição de energia elétrica:**

*Referente às operações para distribuição.*

#### **1.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços:**

*Referente a mercadorias para serem utilizadas na prestação de serviços.*

### **1.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

*As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de vendas, bem como anulação de valores:*

#### **1.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:**

*Referente aos produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.11 - Vendas de produção do estabelecimento.”*

#### **1.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

*Referente às vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros.”*

#### **1.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:**

*Correspondente a valor faturado indevidamente.*

#### **1.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica:**

*Correspondente a valor faturado indevidamente.*

### **1.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

#### **1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa quando recebida para distribuição a cooperados.*

**Nota:** A redação atual do item 1.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**Redação originária:**

**"1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição. Também são classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa, quando recebida para distribuição a cooperados. ".*

**1.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas em processos de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por estabelecimentos de cooperativas, quando recebidas para utilização em processos de industrialização.*

**1.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio:**

*As compras de energia elétrica consumida por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica para consumo por estabelecimento de cooperativa.*

**1.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas pelo prestador de serviços, inclusive cooperativa.*

**1.45 - Compra de energia elétrica por produtor rural:**

*As compras de energia elétrica a ser utilizada por estabelecimentos rurais.*

**Nota:** O item 1.45 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.46 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada:**

*As compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.*

**Nota:** O item 1.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

**1.51 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:**  
*Pela aquisição de serviço de comunicação.*

**1.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo na indústria. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de comunicação para consumo em estabelecimento industrial das cooperativas.*

**1.53 - Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo no comércio. Também será classificada neste código a aquisição para consumo em estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.*

**1.54 - Aquisição de serviços de comunicação pelo prestador de serviço de transporte:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa de transporte.*

**1.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo da geradora ou distribuidora de energia elétrica.*

**1.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**1.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:**

*A aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.*

**1.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:**

*A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial de cooperativa.*

**1.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:**

*A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de cooperativa, diverso do indicado no item anterior.*

**1.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:**

*Pela aquisição do serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.*

**1.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:**

*Pela aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica.*

## **1.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Nota:** O item 1.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

**1.71 - Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

**1.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de mercadoria a serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

**1.73 - Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de bens destinados ao ativo imobilizado, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**1.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**1.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por transferência, de mercadorias a serem industrializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**1.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por transferência, de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária:*

**1.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*Referentes a produtos industrializados no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas nos códigos 5.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final.*

**1.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*Referentes a vendas de mercadorias, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final.*

**1.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária:**

*Referentes a ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.*

**1.80 - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO**

**Nota:** O item 1.80 e seus sub-itens 1.81 e 1.82 foram acrescentados pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.81 - Retorno de mercadorias do estabelecimento produtor:**

As entradas referentes a recebimentos de animais criados pelo produtor no sistema integrado.

**1.82 - Retorno de insumos não utilizados na produção:**

Recebimento, em devolução, de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.

#### **1.85 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO**

As entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, considerando-se:

**Nota:** O item 1.85 e os item 1.86 foram acrescentados pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

**1.86 - Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação:**

As entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

#### **1.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

**1.91 - Compras para o ativo imobilizado:**

As entradas, por compras, destinadas ao ativo imobilizado.

**1.92 - Transferências para o ativo imobilizado:**

As entradas de bens destinados ao ativo imobilizado, transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa.

**1.93 - Entradas para industrialização por encomenda:**

Entradas destinadas a industrialização por encomenda de outro estabelecimento.

**1.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda:**

Retorno simbólico de insumos remetidos para industrialização por encomenda em outro estabelecimento.

**1.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento:**

As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e não comercializadas.

**1.96 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

**Nota:** O item 1.96 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

**1.97 - Compras de materiais para uso ou consumo:**

As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo.

**1.98 - Transferências de materiais para uso ou consumo:**

As entradas de materiais para uso ou consumo, transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa.

**1.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:**

As entradas de mercadorias, bens e serviços não compreendidos nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tais como:

- retornos de depósitos fechados e/ou armazéns gerais;
- retornos de mercadorias remetidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;
- entradas por doação, consignação e demonstração;

- entradas de amostra grátis e brindes.

**Nota:** A redação atual do item 1.99 foi dada pela Alteração nº 8 (Decreto nº 7.395, de 03/8/98, DOE de 04/08/98), tendo sido supressa, deste item, a seguinte expressão: " - retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento;"

#### **2.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS**

Compreenderá as operações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em outra unidade da Federação:

#### **2.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **2.11 - Compras para industrialização:**

As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

##### **2.12 - Compras para comercialização:**

As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimentos de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

##### **2.13 - Industrialização efetuada por outras empresas:**

Os valores cobrados por estabelecimentos industrializadores, compreendendo os dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial, exceto quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado e/ou de consumo do estabelecimento encomendante.

##### **2.14 - Compras para utilização na prestação de serviços:**

As entradas de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

##### **2.15 - Compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária:**

As entradas por compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

**Nota:** O item 2.15 foi acrescentado pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98)

#### **2.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As entradas de mercadorias transferidas do estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

##### **2.21 - Transferências para industrialização:**

Referente às mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.

##### **2.22 - Transferências para comercialização:**

Referente às mercadorias a serem comercializadas.

##### **2.23 - Transferências de energia elétrica:**

Referente às operações para distribuição.

##### **2.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:**

Referente a mercadorias para serem utilizadas na prestação de serviço.

#### **2.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de venda, bem como anulações de valores:

##### **2.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:**

Referente aos produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.11 - Vendas de produção do estabelecimento."

##### **2.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

<p>Referente a vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.12 - Vendas de mercadorias recebidas ou adquiridas de terceiros.”</p> <p>2.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:</p> <p>Correspondente ao valor faturado indevidamente.</p> <p>2.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica:</p> <p>Correspondente ao valor faturado indevidamente.</p> <p>2.35 - As entradas interestaduais referentes a devolução de mercadoria ou bens remetidos, inclusive por transferência</p> <p><b>Nota:</b> A redação atual do item 2.35 foi dada pela Alteração nº 20 (Decreto nº 7.867 de 01/11/00, DOE de 02/11/00), efeitos a partir de 19/09/00.</p>
<p>Redação anterior dada ao item 2.35, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 5 (Decreto nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):</p> <p>“2.35 - Devoluções de vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária: O valor desta entrada será utilizado para dedução das saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária a ser informado ao Estado do destinatário original.”</p> <p>2.36 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária:</p> <p>O valor desta entrada de ICMS será utilizado para dedução do ICMS retido por substituição tributária a ser remetido ao Estado do destinatário.</p> <p><b>Nota:</b> A redação atual do item 2.36 foi dada pela Alteração nº 5 (Decreto nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98)</p>
<p>2.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>2.41 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização:</p> <p>As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa quando recebida para distribuição a cooperados.</p> <p><b>Nota:</b> A redação atual do item 2.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.</p>
<p>Redação originária:</p> <p>“2.41 - Compra de energia elétrica para distribuição:</p> <p>As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa, quando recebida para distribuição a cooperados.”</p> <p>2.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial:</p> <p>As compras de energia elétrica para serem utilizadas em processos de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por estabelecimentos de cooperativas, quando recebidas para utilização em processo de industrialização.</p> <p>2.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio:</p> <p>As compras de energia elétrica consumida pelo estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica para consumo por estabelecimento de cooperativa.</p> <p>2.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços:</p> <p>As compras de energia elétrica a serem utilizadas pelo prestador de serviços, inclusive cooperativa.</p> <p>2.45 - Compra de energia elétrica elétrica por produtor rural:</p> <p>As compras de energia elétrica a ser utilizada por estabelecimentos rurais.</p> <p><b>Nota:</b> O item 2.45 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.</p> <p>2.46 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada:</p> <p>As compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.</p> <p><b>Nota:</b> O item 2.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.</p>
<p>2.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</p> <p>2.51 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:</p>

*Pela aquisição de serviço de comunicação.*

**2.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo na indústria. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de comunicação para consumo em estabelecimento industrial das cooperativas.*

**2.53 - Aquisição serviço de comunicação pelo comércio:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo no comércio. Também será classificada neste código a aquisição para consumo em estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.*

**2.54 - Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa de transporte.*

**2.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:**

*Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa geradora ou distribuidora de energia elétrica.*

#### **2.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**2.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:**

*Aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.*

**2.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:**

*Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial de cooperativa.*

**2.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:**

*Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte prestado a estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.*

**2.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:**

*Pela aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.*

**2.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:**

*Pela aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica.*

#### **2.70 - ENTRADAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Nota: O item 2.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.*

**2.71 - Compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

**2.72 - Compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de mercadoria a serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.*

**2.73 - Compras para ativo imobilizado em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de bens destinados ao ativo imobilizado, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**2.74 - Compras para uso ou consumo em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**2.75 - Transferências para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por transferência, de mercadorias a serem industrializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**2.76 - Transferências para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, por transferência, de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de*

*operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**2.77 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*Referentes a produtos industrializados no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas nos códigos 6.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente, ou 6.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final.*

**2.78 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*Referentes a vendas de mercadorias, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente, ou 6.74 – Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final.*

**2.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária:**

*Referentes a resarcimentos de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.*

**2.85 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO**

*As entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, considerando-se:*

***Nota:** O item 2.85 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**2.86 - Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação:**

*As entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.*

***Nota:** O item 2.86 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**2.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

**2.91 - Compras para o ativo imobilizado:**

*As entradas, por compras, destinadas ao ativo imobilizado.*

**2.92 - Transferências para o ativo imobilizado:**

*As entradas de bens destinados ao ativo imobilizado, transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa.*

**2.93 - Entradas para industrialização por encomenda:**

*Entradas destinadas a industrialização por encomenda de outro estabelecimento.*

**2.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda:**

*Retorno simbólico de mercadorias remetidas para industrialização, por encomenda, em outro estabelecimento.*

**2.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento:**

*As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e não comercializadas.*

**2.96 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.*

***Nota:** O item 2.96 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.*

**2.97 - Compras de materiais para uso ou consumo:**

*As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo.*

**2.98 - Transferências de materiais para uso ou consumo:**

*As entradas de materiais para uso ou consumo, transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa.*

**2.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:**

*As entradas de mercadorias, bens e serviços não compreendidos nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como:*

- retornos de depósitos fechados e/ou armazéns gerais;*
- retornos de mercadorias remetidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;*
- entradas por doação, consignação e demonstração;*
- entradas de amostras grátis e brindes.*

*Nota: A redação atual d item 2.99 foi dada pela Alteração nº 8 (Decreto nº 7.395, de 03/8/98, DOE de 04/08/98), tendo sido supressa, deste item, a seguinte expressão: " - retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento;"*

**3.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR**

*Compreenderá as entradas de mercadorias de origem estrangeira, importadas diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público, e/ou serviços iniciados no exterior:*

**3.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.11 - Compras para industrialização:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.*

**3.12 - Compras para comercialização:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas.*

**3.13 - Compras para utilização na prestação de serviço:**

*As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.*

**3.20 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

*As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de venda, considerando-se:*

**3.21 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:**

*As referentes a produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.11 - Vendas de produção do estabelecimento."*

**3.22 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

*As referentes às vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros."*

**3.23 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:**

*Correspondente aos valores faturados indevidamente.*

**3.24 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica:**

*Correspondente a valores faturados indevidamente.*

**3.30 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição ou comercialização.*

*Nota: A redação atual do item 3.31 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

*Redação originária:*

**"3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição:**

*As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição. "*

**3.40 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

*3.41 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:Pela aquisição de serviço de comunicação.*

**3.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

*3.51 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.*

*A aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.*

**3.52 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:**

*A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada*

*neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial das cooperativas.*

**3.53 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:**

*A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.*

**3.54 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:**

*Pela aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.*

**3.90 - OUTRAS ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇO**

**3.91 - Compras para o ativo imobilizado:**

*As entradas, por compras, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado.*

**3.94 - Entradas sob o regime de "drawback":**

*As entradas de mercadorias importadas para sofrer processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante.*

**3.97 - Compras de materiais para uso ou consumo:**

*As entradas, por compras, de materiais destinados ao uso ou consumo.*

**3.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:**

*As entradas de mercadorias, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, e/ou aquisições de serviços iniciados no exterior, em ambos os casos não compreendidas nos códigos anteriores.*

**DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS E BENS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**5.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO**

*Compreenderá as operações e/ou prestações em que os estabelecimentos envolvidos estejam localizados na mesma unidade da Federação:*

**5.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

**5.11 - Vendas de produção do estabelecimento:**

*As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.*

**5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

*As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas, por vendas, de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.*

**5.13 - Industrialização efetuada para outras empresas:**

*Os valores cobrados do estabelecimento encomendante, compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial.*

**5.14 - Vendas, de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento:**

*As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.*

**5.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento:**

*As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.*

**5.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

*As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.*

**5.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

*As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão*

também classificadas neste código as saídas de mercadorias importadas, do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembarço aduaneiro, por vendas, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

#### 5.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRÓDUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS

As saídas de mercadorias transferidas para o estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

##### 5.21 - Transferências de produção do estabelecimento:

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento.

##### 5.22 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

##### 5.23 - Transferências de energia elétrica:

Referentes às operações para distribuição.

##### 5.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:

Referentes às mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

##### 5.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

#### 5.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compra, bem como anulações de valores:

##### 5.31 - Devoluções de compras para industrialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.11 - Compras para industrialização."

##### 5.32 - Devoluções de compras para comercialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.12 - Compras para comercialização."

##### 5.33 - Anulações de valores relativos a aquisições de serviços:

Correspondentes a valores faturados indevidamente.

##### 5.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica:

Anulações de valores faturados indevidamente.

#### 5.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização:

As vendas de energia elétrica destinadas à distribuição ou comercialização.

*Nota: A redação atual do item 5.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

Redação originária:

##### "5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição:

As vendas de energia elétrica destinadas a distribuição.".

##### 5.42 - Venda de energia elétrica para indústria:

As vendas de energia elétrica para o consumo na indústria. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para consumo por estabelecimento industrial das cooperativas.

##### 5.43 - Venda de energia elétrica para comércio e/ou prestador de serviço:

As vendas de energia elétrica para consumo em estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviço. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para o consumo por estabelecimento de cooperativas, exceto o industrial.

##### 5.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural:

Referente a venda desse produto a estabelecimentos rurais.

##### 5.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte:

As vendas desse produto a pessoas físicas e/ou não indicadas nos itens anteriores.

##### 5.46 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada:

As vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os

demais códigos deste subgrupo.

**Nota:** O item 5.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

#### 5.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

5.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:  
Pela prestação de serviço de comunicação.

5.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte:

A prestação de serviço de comunicação destinada a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço não compreendida no item anterior.

5.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte:

Referente às prestações desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

#### 5.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

5.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:  
A prestação de serviço de transporte para o emprego na execução de serviço da mesma natureza.

5.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte:

A prestação desse serviço destinado a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço, exceto os da mesma natureza. Também será classificada neste código a execução de serviço de transporte destinado a estabelecimento industrial de cooperativas.

5.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte:

Referente à prestação desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

#### 5.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Nota:** O item 5.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.

5.71 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente:

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.72 - Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final:

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.73 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente:

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.74 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final:

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de

cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa:

5.75 - Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

As saídas, por transferência, de produtos industrializados no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.76 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

As saídas, por transferência, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.77 - Devoluções de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.71 - Compra para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.78 - Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.72 - Compra para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.79 - Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária:

Referentes a ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

#### 5.80 - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

**Nota:** O item 5.80 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

5.81 - Remessa de insumos para estabelecimento produtor:

Saídas referentes à remessa de insumos básicos para criação de animais no sistema integrado, tais como pintos, leitões, rações e medicamentos

**Nota:** O item 5.81 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

#### 5.85 - REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

**Nota:** O item 5.85 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

As remessas de mercadorias destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, bem como eventuais devoluções, considerando-se:

5.86 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação:

Saídas referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

**Nota:** O item 5.86 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

5.87 - Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, com fim específico de exportação:

Saídas referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

**Nota:** O item 5.87 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

5.88 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida com fim específico de exportação:

Devolução referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

**Nota:** O item 5.88 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de

08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

5.89 - Devolução de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação:

Devolução referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

**Nota:** O item 5.89 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

5.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.91 - Vendas de ativo imobilizado:

As saídas, por vendas, de bens pertencentes ao ativo imobilizado.

5.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As saídas, por transferências, de bens do ativo imobilizado e/ou material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa.

5.93 - Saídas para industrialização por encomenda:

Referentes aos insumos destinados a industrialização em outro estabelecimento.

5.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda:

Refere-se à remessa simbólica de insumos recebidos e incorporados ao produto final, sob encomenda de outro estabelecimento.

5.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As saídas de bens que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compras classificadas no código "1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo."

5.96 - Remessas para vendas fora do estabelecimento:

As saídas de mercadorias remetidas para vendas a serem efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo.

5.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificadas:

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação, tais como:

- remessa para depósitos fechados e/ou armazéns gerais;
- retorno de mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;
- saídas por doações, consignações e demonstrações;
- saídas de amostras grátis e brindes.

**Nota:** A redação atual do item 5.99 foi dada pela Alteração nº 8 (Decreto nº 7.395, de 03/8/98, DOE de 04/08/98), tendo sido supressa, deste item, a seguinte expressão: "remessa para venda fora do estabelecimento;"

6.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS}

Compreenderá as operações e/ou prestações em que os estabelecimentos envolvidos estejam localizados em unidades da Federação distintas.

6.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS

6.11 - Vendas de produção do estabelecimento:

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a outro estabelecimento de cooperativa.

6.13 - Industrialização efetuada para outras empresas:

Os valores cobrados do estabelecimento encomendante, compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial.

6.14 - Vendas de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento:

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.

**6.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento:**

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

**6.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

**6.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão também classificadas neste código as saídas de mercadorias importadas, do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, por vendas, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

**6.18 - Vendas de mercadorias de produção do estabelecimento, destinadas a não contribuintes:**

As saídas por vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinados a não contribuintes.

**6.19 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a não contribuintes:**

As saídas por vendas de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes.

**6.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

As saídas de mercadorias transferidas para o estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

**6.21 - Transferência de produção do estabelecimento:**

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento.

**6.22 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

**6.23 - Transferências de energia elétrica:**

Referentes a transferências desse produto para distribuição.

**6.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:**

Referentes a mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

**6.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

**6.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

**.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compras, bem como anulações de valores:

**6.31 - Devoluções de compras para industrialização:**

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização, no código "2.11 - compras para industrialização."

**6.32 - Devoluções de compras para comercialização:**

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido

classificadas no código “2.12 - Compras para comercialização.”

6.33 - Anulações de valores relativos a aquisições de serviços:

Correspondentes a valores faturados indevidamente.

6.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica: Anulações de valores faturados indevidamente.

6.35 - As saídas interestaduais referentes a devolução de mercadoria ou bens recebidas, inclusive por transferência

*Nota:* A redação atual do item 6.35 foi dada pela Alteração nº 20 (Decreto Nº 7.867 de 01/11/00, DOE de 02/11/00), efeitos a partir de 19/09/00.

Redação anterior dada ao item 6.35, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):

“6.35 - Devoluções de compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária: O valor desta saída será utilizado para dedução das entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”.

6.36 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária:

O valor será deduzido do ICMS retido a ser remetido ao Estado do destinatário original das mercadorias.

*Nota:* O item 6.36 foi acrescentado pela Alteração nº 5 (Decreto Nº 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98)

#### 6.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização:

As vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização.

*Nota:* A redação atual do item 6.41 foi dada pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

Redação originária:

“6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição:

As vendas de energia elétrica destinada a distribuição.”.

6.42 - Venda de energia elétrica para indústria:

As vendas de energia elétrica para o consumo na indústria. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para consumo por estabelecimento industrial das cooperativas.

6.43 - Venda de energia elétrica para o comércio e/ou prestador de serviço:

As vendas de energia elétrica para consumo em estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviço. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para o consumo por estabelecimento de cooperativa, exceto o industrial.

6.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural:

Referente a vendas desse produto a estabelecimentos rurais.

6.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte:

As vendas desse produto a pessoas físicas e/ou não indicadas nos itens anteriores.

6.46 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada:

As vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

*Nota:* O item 6.46 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.

#### 6.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

6.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:

Pela prestação de serviço de comunicação

6.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte:

A prestação de serviço de comunicação destinada a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço não compreendida no item anterior.

6.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte:

Referente a prestações desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

#### 6.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

<b>6.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:</b> A prestação de serviço de transporte para o emprego na execução de serviço da mesma natureza.
<b>6.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte:</b> A prestação desse serviço destinado a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço, exceto os da mesma natureza. Também será classificada neste código a execução de serviço de transporte destinado a estabelecimento industrial de cooperativa.
<b>6.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte:</b> Referente a prestação desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.
<b>6.70 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
<b>Nota:</b> O item 6.70 foi acrescentado pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.
<b>6.71-Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente:</b> As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
<b>6.72-Vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final:</b> As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
<b>6.73-Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente:</b> As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a comercialização ou industrialização subsequente. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
<b>6.74-Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final:</b> As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando destinadas a consumidor ou usuário final. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
<b>6.75-Transferências de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:</b> As saídas, por transferência, de produtos industrializados no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>6.76-Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:</b> As saídas, por transferência, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.”
<b>6.77-Devolução de compras para industrialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:</b> Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas no código 2.71 - Compra para industrialização em

*operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**6.78-Devoluções de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:**

*Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas no código 2.72 - Compra para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

**6.79-Ressarcimentos de ICMS retido por substituição tributária:**

*Referentes a ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.*

**6.85 - REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**

*As remessas de mercadorias destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, bem como eventuais devoluções, considerando-se:*

***Nota:** O item 6.85 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**6.86 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação:**

*Saídas referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.*

***Nota:** O item 6.86 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**6.87 - Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, com fim específico de exportação:**

*Saídas referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.*

***Nota:** O item 6.87 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**6.88 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida com fim específico de exportação:**

*Devolução referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.*

***Nota:** O item 6.88 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**6.89 - Devolução de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação:**

*Devolução referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.*

***Nota:** O item 6.89 foi acrescentado pela Alteração nº 22 (Decreto nº 7.902 de 07/02/01, DOE de 08/02/01), efeitos a partir de 01/01/01.*

**6.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**6.91 - Vendas do ativo imobilizado:**

*As saídas, por vendas, de bens pertencentes ao ativo imobilizado.*

**6.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:**

*As saídas, por transferências, de bens do ativo imobilizado e/ou de material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa.*

**6.93 - Saídas para industrialização por encomenda:**

*Referentes aos insumos destinados a industrialização em outro estabelecimento.*

**6.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda:**

*Refere-se a remessa simbólica dos insumos recebidos e incorporados ao produto final sob encomenda de outro estabelecimento.*

**6.95 - Devolução de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:**

*As saídas de bens que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compras, classificadas no código "1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo." 6.96 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive por*

*meio de veículo:*

*As saídas de mercadorias remetidas para vendas a serem efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo.*

**6.97-Remessas para vendas fora do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária:***As saídas de mercadorias remetidas para vendas a serem efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.*

*Nota: A redação atual do item 6.97 foi dada pela Alteração nº 10 (Decreto nº 7.490, de 30/12/98. DOE de 31/12/98), efeitos a partir de 01/01/99.*

*Redação anterior dada ao item 6.97, tendo sido acrescentado pela Alteração nº 5 (Decreto N° 7.244 de 03/03/98, DOE de 04/03/98):*

*"6.97 - Vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária:*

*As saídas, por vendas, de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa. "*

**6.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificadas:**

*Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação, tais como:*

- remessa para vendas fora do estabelecimento;*
- remessa para depósitos fechados e/ou armazéns gerais;*
- retornos de mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;*
- saídas por doações, consignações e demonstrações;*
- saídas de amostras grátis e brindes.*

*Nota: A redação atual do item 6.99 foi dada pela Alteração nº 8 (Decreto nº 7.395, de 03/8/98, DOE de 04/08/98), tendo sido supressa seguinte expressão: "- remessa para vendas fora do estabelecimento;"*

#### **7.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR**

*Compreenderá as operações e/ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país:*

#### **7.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

**7.11 - Vendas de produção do estabelecimento:**

*As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento.*

**7.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

*As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.*

**7.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

*As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.*

**7.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

*As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão também classificadas neste código as exportações de mercadorias armazenadas em recinto alfandegado para onde tenham sido remetidas com o fim específico de exportação.*

#### **7.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

*As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compra, bem como anulações de valores, considerando-se:*

**7.31 - Devoluções de compras para industrialização:**

*Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas no processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.11 - Compras para industrializações."*

**7.32 - Devoluções de compras para comercialização:**

*Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.12 - Compras para comercialização.”*

**7.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de prestação de serviços:**

*Correspondentes a valores faturados indevidamente.*

**7.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica:**

*Anulações de valores faturados indevidamente.*

**7.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**7.41 - Venda de energia elétrica:**

*As vendas de energia elétrica para o exterior destinadas a distribuição.*

**7.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

**7.51 - Prestação de serviço de comunicação:**

*A prestação de serviço de comunicação, retransmissão ou para usuário final no exterior.*

**7.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**7.61 - Prestação de serviço de transporte:**

*A prestação de serviço de transporte destinado a estabelecimento no exterior.*

**7.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

**7.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviço não especificadas:**

*Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação.*